



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

PEDRINHAS

LEI Nº 1242/2019  
De 23 de abril de 2019

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO TRABALHO E CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SERGIO FORNASIER, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Projeto denominado "**TRABALHO E CIDADANIA**" no Município de Pedrinhas Paulista.

**Parágrafo 1º** -- O Projeto "**TRABALHO E CIDADANIA**" tem caráter de programa de capacitação profissional, atividades laborativas, treinamento e políticas públicas de caráter educacional, social e assistencial de forma emergencial, visando proporcionar a qualificação, ocupação e treinamento profissional e em contrapartida a geração de renda para trabalhadores com idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos, desempregados há mais de 06 (seis) meses, sem rendimentos próprios, residentes no município de Pedrinhas Paulista há, pelo menos, 02 (dois) anos.

**Parágrafo 2º** - Os trabalhadores com 18 anos de idade completos, que preencherem todos os requisitos exigidos pela presente lei, e que por ventura ainda não tenham conseguido o primeiro emprego, também terão direito a participar deste projeto.

**Art. 2º** - A coordenação e execução do Projeto instituído nos termos desta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para o seu controle, acompanhamento e fiscalização.

**§ 1º** - Do total de vagas oferecidas, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados: 5% (cinco por cento) para portadores de necessidades especiais, que comprovarem de forma legal a deficiência e se enquadrarem nas disposições constantes desta Lei.

**Art. 3º** - A contratação das bolsas previstas no Projeto "**TRABALHO E CIDADANIA**" serão por tempo determinado, não ocasionando qualquer vínculo trabalhista, com observância das disposições constantes desta Lei.

**§ 1º** - A contratação das bolsas terá o prazo mínimo de 06 (seis) meses, prorrogáveis, por até 03 (três) vezes por igual período, mediante prévia anuência da Secretaria Municipal de Assistência Social e a concordância do setor onde



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



PEDRINHAS

estiverem sendo realizadas as atividades práticas, desde que mantidas as condições que ensejaram a inclusão do beneficiário no Projeto e cumpridas as determinações da presente Lei.

**§ 2º** - Em caso de renovação da bolsa, o beneficiário não fará jus a recesso.

**Art. 4º** - O Projeto "**TRABALHO E CIDADANIA**" consistirá:

- I – habilitar o trabalhador a exercer seu direito ao trabalho e à cidadania, aumentando a probabilidade de obter ocupação e auferir renda;
- II – promover a integração do trabalhador desempregado à família, à comunidade e à sociedade em geral;
- III – proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a torna-lo apto a atender as exigências do mercado de trabalho;
- IV – proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado de forma a incentivar a geração de renda e o combate ao desemprego;
- V – promover o treinamento e capacitação profissional do trabalhador desempregado através das atividades práticas constantes desta Lei;
- VI – promover atividades práticas continuadas que proporcionem ao trabalhador desempregado capacitação profissional, facilitando a recolocação no mercado de trabalho;
- VII – desenvolver ações que facilitem a integração e interação dos trabalhadores desempregados, quando da sua inserção no mundo do trabalho;
- VIII – na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor de meio salário mínimo vigente;
- IX – contribuir para a redução do índice de desemprego e de falta de ocupação no município de Pedrinhas Paulista.

**§ 1º** - Os beneficiários do Projeto "**TRABALHO E CIDADANIA**" desenvolverão suas atividades práticas junto aos órgãos da administração direta e indireta e órgãos privados, mediante convênio, obedecido à disponibilidade de vagas, o interesse e a conveniência dos órgãos e as vedações legais.

**§ 2º** - Os cursos de capacitação profissional serão disponibilizados conforme a possibilidade da administração municipal e a aptidão profissional do beneficiário, sempre visando atender a necessidade do mercado de trabalho, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas semanais.

**§ 3º** - As atividades práticas de trabalho serão disponibilizadas conforme a possibilidade da administração municipal e a aptidão física e profissional do beneficiário, sempre visando atender a necessidade do mercado de trabalho, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 5º** - O cadastramento e escolha dos beneficiários do Projeto de que trata esta Lei, far-se-á mediante seleção pública precedida da publicação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

PEDRINHAS  
PAULISTA

editado na imprensa local, o qual deverá conter as condições e critérios para a seleção, observados, ainda, os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – ter idade entre 18 (dezoito) e 70 (anos) completos;
- II – estar desempregado há mais de 06 (seis) meses e não estar recebendo seguro-desemprego ou qualquer outro programa social equivalente por parte de entidade pública ou privada;
- III – não ter rendimentos próprios;
- IV – comprovar que é residente no Município de Pedrinhas Paulista há, pelo menos, 02 (dois) anos, mediante exibição de contas de água, luz, telefone ou correspondência em geral, em nome do interessado; ou mediante declaração, firmada sob as penas da lei, na hipótese de residir com terceiros ou em imóvel locado;
- V – pertencer à família de baixa renda, cujos membros tenham rendimento bruto mensal **per capita** igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se a totalidade dos rendimentos brutos dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou outras fontes de qualquer natureza, incluindo-se os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, excetuando apenas o benefício instituído por este Projeto;
- VI – exibir atestado de antecedentes criminais atualizado.

§ 1º - Somente aceitar-se-á a inscrição de 01 (um) beneficiário por família.

§ 2º - Para efeito deste Projeto considera-se família o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizados pelo juízo competente, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para a sua subsistência.

§ 3º - No caso de número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maiores encargos familiares;
- II – mulheres, arrimo de família;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – família que possua menor portador de necessidade especial, ou maior absolutamente incapaz;
- IV – maior idade do beneficiário.

**Art. 6º** - A aferição da renda e dos demais requisitos para o enquadramento no Projeto será realizada quando do cadastramento inicial, devendo ser revisado em qualquer fase.

**Parágrafo único** - Os beneficiários deste Projeto estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico de presença, averiguado pela Secretária



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

**MIT**  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

PEDRINHAS  
PAULISTA

de Assistência Social, sendo condição para o recebimento da bolsa a assiduidade mínima de 80% (oitenta por cento) aos cursos e atividades ofertadas.

**Art. 7º** - A carga horária semanal do Projeto, será de 20 (vinte) horas, distribuídas em 05 (cinco) dias por semana, sendo 01 (um) dia de cursos de capacitação profissional e 04 (quatro) dias de atividades laborativas por turma.

**§ 1º** - A qualificação profissional de que trata o caput contemplará a participação do beneficiário nos seguintes cursos, oficinas e programas de capacitação:

**I** - Programa Time do Emprego - visa aprimorar a troca de experiências e procura conjunta por emprego ou ocupação. Os participantes receberão orientação sobre a elaboração de currículo e preparação para entrevistas de emprego, serão incentivados a conhecer a si mesmos e suas habilidades e competências estabelecendo metas de trabalho e de vida - para que tenham sucesso na busca por um colocação no mercado de trabalho;

**II** - Cursos de Capacitação e Recolocação no Mercado de Trabalho - por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social ou por meio de parceria com outras entidades, visando dar treinamento teórico nas diversas áreas que exigem qualificação na região como operador de colheitadeira, operador de máquina canavieira, metalurgia, eletricitista, pedreiro, marceneiro entre outros;

**III** - Participação nas Oficinas do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS "Irmã Maria Leontina" - participação nas diversas oficinas proporcionadas pelo CRAS do município, visando obter treinamento nas áreas de artesanato, educação ambiental, percussão, entre outras;

**IV** - Outros cursos, palestras, seminários, workshops, simpósios e demais eventos relacionados a áreas de atuação correlatas às previstas por esta Lei.

**§ 2º** - O dia dos cursos de qualificação profissional ocorrerá de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§ 3º** - As atividades laborativas de que trata o caput contemplarão a participação do beneficiário nas seguintes práticas:

**I** - Atividade Laborativa em Jardinagem e Zeladoria - poda de árvores e arbustos; corte de grama; capina; manutenção em jardins; varrição e limpeza em geral de praças e logradouros públicos;

**II** - Atividade Laborativa em Serventia de Obras e Artífice - serviços de alvenaria, pintura, hidráulica e elétrica; preparo de argamassa, concreto e execução de pequenas tarefas auxiliares de obras; executar pequenas manutenções corretivas em prédios, calçadas e estruturas semelhantes;

**III** - Atividade Laborativa em Ferramentaria e Lavador de Veículos - manuseio de ferramentas e equipamentos em geral; conservação e revisão de ferramentas e equipamentos de trabalho em geral; lavagem e lubrificação de veículos leves, ônibus, caminhões, tratores e máquinas;

**IV** - Atividade Laborativa em Mecânica Leve e Pesada - recuperação e manutenção de veículos leves, ônibus, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos; realização de revisões periódicas de veículos leves, ônibus, caminhões, tratores, máquinas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT  
MUNICÍPIO DE INTERESSE  
TURÍSTICO

PEDRINHAS  
PAULISTA

equipamentos; inspecionar periodicamente veículos leves, ônibus, caminhões, tratores, máquinas e equipamentos;

**V** – Atividade Laborativa em Corte e Costura – verificação de tamanhos e medidas; preparar tecidos através de moldes; conferir tipos e cores de linhas adequadas para costura; fazer regulagem das máquinas de costura; realizar costuras de tecidos e peças de vestuário;

**VI** – Atividade Laborativa em Combate de Vetores – auxiliar no controle de vetores; auxiliar nas visitas domiciliares; auxiliar no controle de endemias; realizar a aplicação de inseticidas visando o controle de vetores;

**VII** - Outras atividades laborativas relacionadas à demanda por mão de obra local relacionada às áreas de atuação correlatas às previstas por esta Lei.

**§ 4º** - Os dias de atividade laborativa ocorrerão de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a demanda dos demais setores envolvidos.

**Art. 8º** - Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do Projeto.

**§ 1º** - Em caso de impossibilidade de exercício das atividades por razão de doença, acidente ocorrido no exercício das atividades ou gravidez de risco, devidamente comprovada após exame pericial a ser realizado por profissional médico da Secretaria Municipal de Saúde, o beneficiário deverá permanecer no Programa.

**§ 2º** - Na ocorrência do que dispõe o parágrafo anterior, ficando garantido ao beneficiário o pagamento do benefício previsto no inciso VIII do artigo 4º desta Lei, por até 20 (vinte) dias. Momento que será cessado o pagamento, mantendo-se o beneficiário no Projeto até seu reestabelecimento.

**Art. 9º** - A concessão dos benefícios previstos no artigo 4º será interrompida se:

I – o beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II – o beneficiário descumprir quaisquer dos requisitos previstos nos artigos 5º;

III – a renda bruta familiar **per capita** vier a ultrapassar o limite estabelecido no inciso IV, do artigo 5º desta Lei;

V – o beneficiário mudar-se para outro Município.

**Art. 10** – Será excluído do Projeto pelo prazo de 01 (um) ano, ou até 03 (três) anos, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens.

**§ 1º** - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente da bolsa, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida indevidamente, corrigida na forma prevista na legislação aplicável.

**§ 2º** - Ao servidor público ou agente de entidade conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplica-se, sem prejuízo das



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE** **PEDRINHAS PAULISTA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**



sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da legislação aplicável.

**Art. 11** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Projeto de que trata esta Lei.

**Art. 12** - Fica autorizado o recebimento de aporte de recursos de instituições públicas ou privadas, interessadas em financiar o Projeto.

**Art. 13** - O número de contratações fica condicionado ao limite máximo de 10 (dez pessoas).

**Art. 14** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

**Art. 15** - A presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 16**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 23 de abril de 2019.

  
**SERGIO FORNASIER**  
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

  
**LUÍZ ANDRÉ DI NALLO**  
Secretário Municipal de Governo e Planejamento